

## CONTRATO N° 16/2024

Contrato de Concessão de Serviço Público que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Facury Empreendimentos Ltda.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **FACURY EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.301.248/0001-09, com sede na Rua Doutor Celso Oliva, nº 469, bairro Treze de Julho, CEP: 49.020-090, Aracaju/SE, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Cristiano Rodrigues Facury**, brasileiro, maior, capaz, casado, empresário, RG nº 6.853.528, SSP/MG, CPF nº 044.389.386-19, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente **Contrato de Concessão de Serviço de Utilidade Pública**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Concorrência nº 05/2023** e, sobretudo, da Lei nº 8.987/95 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **outorga de concessão de serviço de utilidade pública** para, com o uso de bem e espaço público e mediante a **confeção, instalação, ampliação e manutenção de mobiliário urbano**, em caráter de exclusividade e a título de contrapartida, a **exploração de espaços publicitários diretamente ou mediante a locação a terceiros**, neste Município de São Cristóvão/SE, tudo de acordo com as diretrizes, quantitativos e cronogramas indicados no Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. Os itens e elementos de mobiliário urbano de utilidade pública a serem instalados deverão ser adequados aos usuários e harmônicos com as especificidades de cada paisagem, observar as exigências e diretrizes da Lei Municipal nº 470/2020 (Plano Diretor), da Lei Municipal nº 408/2019 (Código Ambiental) e Lei Municipal nº 351/2018 (Uso e Ocupação de Espaços Públicos), além dos seguintes quantitativos mínimos:

- a) Conjunto de sinalizadores em poste com publicidade - 50 (cinquenta) unidades;
- b) Totem com painel publicitário tipo MUPI - 20 (vinte) unidades;
- c) Placa de endereçamento tipo parede – 1.000 (mil) unidades;
- d) Direcionador de pedestres - 100 (cem) unidades;

e) Relógio eletrônico - 5 (cinco) unidades.

1.3. As características técnicas necessárias à confecção e à instalação do mobiliário urbano objeto desta concessão estão detalhadas no Anexo III do Termo de Referência/Especificações - anexo I do Edital.

1.4. A **concessionária** poderá propor modificações no mobiliário urbano em razão de avanço tecnológico surgido ao longo da concessão, devendo ser avaliada se autorizadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

1.5. Fica vedada a subconcessão ou cessão do objeto do objeto contrato, salvo no caso de subconcessão ou cessão parcial e mediante expressa autorização do Município. Não será admitida, de qualquer forma, a subconcessão ou cessão com licitante que tenha participado do certame.

1.6. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de “c” a “g” do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

## 2. DO VALOR DO INVESTIMENTO

2.1. O valor do investimento para fins de cumprimento integral do objeto deste contrato de concessão, sendo assim considerado o valor da outorga, é estimado em **R\$ 1.076.633,35 (um milhão, setenta e seis mil, seiscentos e trinta e três reais, trinta e cinco centavos)**, conforme planilha estimativa integrante do edital, sendo o importe de **R\$ 559.966,65 (quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais, sessenta e cinco centavos)**, relativo aos custos de produção e instalação, e o valor de **R\$ 516.666,70 (quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais, setenta centavos)**, pertinente aos custos de manutenção ao longo da concessão.

2.2. A concessão é outorgada sem ônus ou contraprestação ou preço público a cargo do poder concedente, sendo assegurados à **concessionária**, a título de remuneração ou vantagens, tão somente os valores resultantes da exploração dos espaços publicitários, nos termos quantitativo indicado abaixo.

2.2. A **concessionária** se obriga a informar ao **poder concedente**, para fins de fiscalização, tão logo promova e conclua a instalação ou reposição de todo ou qualquer mobiliário urbano de utilidade pública objeto desta concessão.

## 3. DA REMUNERAÇÃO DECORRENTE DA OUTORGA

Paço Municipal, Praça São Francisco, n 11, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071  
CNPJ 13.128.855/0001-44  
e-mail: [gabinete@saocristovao.se.gov.br](mailto:gabinete@saocristovao.se.gov.br)

3.1. É assegurado à **concessionária** o direito de exploração dos espaços publicitários sobre o mobiliário urbano de utilidade pública objeto desta concessão, diretamente ou mediante a locação a terceiros, razão pela qual *jus* aos valores e receitas dali decorrentes, sendo assim a sua única remuneração.

3.2. A **concessionária** concederá ao **poder concedente**, por sua vez, em razão da outorga, o percentual de espaço-tempo equivalente a **10 % (dez por cento)** para veiculação de publicidade institucional, sendo de responsabilidade do **poder concedente** os valores de produção e de instalação das respectivas peças publicitárias.

3.3. As despesas, seja elas diretas ou indiretas, para elaboração dos estudos e projetos, execução das obras, remanejamento das interferências, operação, manutenção e exploração, decorrentes da Concessão, serão de responsabilidade exclusiva da **concessionária**, observadas as disposições contidas no Contrato e/ou Termo de Referência.

#### **4. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, contado da assinatura deste contrato, operando-se sua eficácia com a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado a critério e no interesse da Administração.

4.2. Será admitida a sua prorrogação da outorga, por prazo que convier às partes, desde que mantida a vantajosidade da concessão a bem do interesse público, por ato devidamente justificado e fundamentado pelo **poder concedente**, precedido de requerimento próprio da **concessionária**.

4.3. Os serviços de confecção e instalação do mobiliário urbano de utilidade pública objeto da concessão devem ser executados observando o cronograma definido no item 6.4 do projeto básico/termo de referência – Anexo I do Edital.

4.4. Por sua vez, a partir da emissão da ordem de serviço, respeitado o intervalo mínimo de **60 (sessenta) dias após a assinatura deste contrato**, a concessionária deverá proceder com o início das instalações do mobiliário urbano no prazo de até 30 (trinta) dias.

4.5. O **poder concedente** realizará a cada 2 (dois) anos a revisão dos parâmetros de atualidade das instalações do mobiliário urbano, com a finalidade de incorporar as inovações tecnológicas supervenientes e que possibilitem melhor atendimento aos usuários, o incremento da preservação do meio ambiente e/ou a redução dos custos na execução dos serviços concedidos.

#### **5. DA ÁREA DE CONCESSÃO**

5.1 A área da concessão abrange o território do Município de São Cristóvão, compreendendo todas as vias e logradouros públicos.

5.2 O mobiliário urbano de utilidade pública objeto que integra a concessão deve ser instalado nos locais mapeados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a ser detalhado na respectiva ordem de serviço.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

6.1. Caberá ao **poder concedente**, sem prejuízo de outras ações aqui não citadas nominalmente e que se revelem imprescindíveis ao bom e fiel cumprimento do objeto da concessão, encarregar-se de:

- a) determinar as áreas e os locais de instalação dos referidos equipamentos;
- b) fiscalizar o cumprimento do contrato por parte da concessionária;
- c) observar a tomada de providências cabíveis para a instalação, manutenção e substituição dos mobiliários urbanos objetos desta concessão;
- d) determinar a concessionária as providências necessárias para sanar as falhas e irregularidades identificadas;
- e) emitir ordem de serviço, seja ela global ou por demanda, para a instalação dos mobiliários urbanos objetos desta concessão;
- f) emitir notificação para a manutenção e substituição dos mobiliários urbanos, quando não for feito de ofício pela concessionária;
- g) avaliar, semestralmente, a qualidade e eficiência da prestação do serviço público objeto desta concessão, contemplando, necessariamente, a taxa de funcionamento dos equipamentos, de acordo com os seguintes parâmetros:

- i. Levando em conta os equipamentos em perfeito estado de funcionamento (informações prestadas corretamente):
  - **95% (noventa e cinco por cento) dos equipamentos – nível de excelência;**
  - **75% (setenta e cinco por cento) dos equipamentos – nível de exigência mínima;**
- ii. Levando em conta os equipamentos em perfeito estado de conservação (limpos, iluminados e não vandalizados):
  - **95% (noventa e cinco por cento) dos equipamentos – nível de excelência;**
  - **75% (setenta e cinco por cento) dos equipamentos – nível de exigência mínima;**

6.2. Competirá ao Gabinete da Prefeitura de São Cristóvão gerenciar a destinação do espaço-tempo da propaganda de interesse da Administração entre os respectivos Órgãos.

6.3. Na hipótese do **poder concedente** não fizer uso do espaço-tempo em determinado mês, esse quantitativo não poderá ser utilizado nos meses subsequentes. Aliado a isso, de forma a disciplinar o uso com as ações de mercado, a reserva do espaço-tempo

6.4. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

6.5. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da **concessionária** o seguinte:

- a) os serviços serão executados observando-se o cronograma e os prazos estipulados no item 6.4 do termo de referência, com os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **concessionária**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **poder concedente**;
- b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- d) reparar ou substituir, no prazo definido pelo **poder concedente**, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- e) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de execução, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- f) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

g) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

h) assegurar ao **poder concedente** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

i) indenizar o **poder concedente** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

j) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

k) garantir ao **poder concedente** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pela Administração ou por quem lhe fizer às vezes;

l) comunicar ao **poder concedente** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **concessionária** notificada para eventual correção;

7.2. Serão de propriedades do **poder concedente** os direitos patrimoniais dos projetos e demais documentação técnica objetos da concessão, mediante expressa e irrevogável cessão pela **concessionária**, independente de nova ação, razão pela qual fica autorizado o Município de São Cristóvão usá-los, gozá-los e dispor deles de forma plena e irrestrita, podendo inclusive adaptá-los a seu critério e conveniência.

7.3. A **concessionária** não poderá explorar ou instalar qualquer outro tipo ou modelo de mobiliário urbano que não seja aqueles definidos no termo de referência / projeto básico da licitação, sob pena de inadimplemento contratual e consequente aplicação das penalidades.

7.4. A **concessionária** compromete-se manter os mobiliários urbanos objetos da concessão em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo consertá-los no prazo máximo de até 72h ou, findo esse, substituí-los por outros plenamente aptos ao funcionamento, salvo no caso de impossibilidade ou razão justificada aceita pela fiscalização da SEMSURB.

7.5. Ocorrendo alteração ou nomeação de um logradouro público por ato do **poder concedente**, a **concessionária** terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado a partir da respectiva notificação, para proceder com a substituição ou colocação de placa identificadora.

7.6. Caberá à **concessionária** fornecer ao **poder concedente**, trimestralmente, relatório informando os locais, as datas e a quantidade dos mobiliários urbanos instalados no período, para fins de análise, acompanhamento e fiscalização do contrato de concessão.

7.7. A **concessionária** destinará ao **poder concedente** o espaço-tempo equivalente a 10% (dez por cento) da publicidade veiculada no mobiliário urbano objeto da concessão, para fins de veiculação de mídia e publicidade institucional em proveito da Administração Pública do Município de São Cristóvão.

7.8. A duração e local para a veiculação de propaganda de interesse do **poder concedente** serão definidas previamente de comum acordo, respeitado o intervalo mínimo de 30 dias de antecedência.

## 8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. A **concessionária** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

8.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

8.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços e consequente mobiliários foram entregues fora das especificações do Termo de Referência ou incompletos, depois de ter sido notificada, a **concessionária** terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para proceder com devidas correção, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

8.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização do **poder concedente** não exclui a responsabilidade da **concessionária** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

## 9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento provisório dos serviços e mobiliários objetos desta concessão dar-se-á pelo técnico responsável do **poder concedente**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a Contratada de tudo a respeito.

9.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **concessionária** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades em Lei e neste Contrato.

9.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **poder concedente** quanto aos serviços executados e mobiliário instalado ou reparado e desde que tenha a **concessionária** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável

## 10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A **concessionária** deverá apresentar ao **poder concedente**, no prazo de 10 (dez) dias úteis desde a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, nas modalidades caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, equivalente a 100% do valor das obras e serviços de instalação do mobiliário urbano objeto da concessão (art. 18, XV, da Lei nº 8.987/1995, a ser restituída ou liberada após a execução satisfatória dos serviços e entrega e recebimento do mobiliário urbano objeto da concessão.

10.2. Para fins de cumprimento do disposto no referido item 10.1, fica autorizado à concessionária a limitar a garantia contratual ao valor total estimado para cada ano de investimento com as obras e serviços de instalação do mobiliário urbano objeto da concessão, observado o cronograma de que trata o item 6.4 do projeto básico e a planilha de investimento que integra o termo de referência para todos os efeitos.

10.3. A garantia não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. E sendo prestada em dinheiro, a restituição será pelo saldo que se apresentar no dia.

10.4. Na hipótese de rescisão motivada pela **concessionária** e/ou prejuízos causados ao **poder concedente**, a garantia se reverterá integralmente em favor deste último (Município de São Cristóvão), sem embargo da cobrança de eventual diferença entre o importe da caução e o débito havido ou o dano causado.

10.5. A garantia deverá ter como validade mínima o prazo de execução das obras e serviços de instalação do mobiliário urbano, respeitado o quanto disposto nos itens 10.1 e 10.2 supra, devendo ser renovada, se a opção for pela sistemática no item 10.2, a cada ano e de acordo com o respectivo valor anual das obras e serviços de instalação.

## 11. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente contrato de concessão poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **poder concedente** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do investimento e o qual a concessionária ficará obrigada a aceitar**, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

11.2. Não terá a **concessionária** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

## 12. DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **concessionária** pagará ao **poder concedente**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **10% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

12.2. Além da multa do item 12.1., a **concessionária** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

12.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **poder concedente**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **concessionária**.

12.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 10%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,333% (trezentos e trinta e três milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico dos serviços não cumprido; ou

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela dos serviços não executados, na hipótese de inadimplemento parcial.

12.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

12.6. O **poder concedente** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

## 13. DA INTERVENÇÃO

13.1. Caberá intervenção do **poder concedente**, em caráter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na prestação dos serviços utilidade pública objetos

desta concessão, bem como o fiel cumprimento do contrato de outorga e demais normas e regulamentos correlatos, aplicando-se o disposto nos arts. 32, 33 e 34 da Lei nº 8.987/95.

13.2. A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

13.3. Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de 30 dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar as responsabilidades, assegurado à concessionária o direito à ampla defesa.

13.4. O procedimento administrativo de que trata o item 13.3 deverá ser concluído em 180 (cento e oitenta) dias com a consequente decisão das medidas cabíveis, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

13.5. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida da prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

## 14. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

14.1. Extinguir-se-á a concessão (art. 35 da Lei nº 8.987/95) em decorrência de:

- i. **advento do termo contratual;**
- ii. **encampação;**
- iii. **caducidade;**
- iv. **rescisão;**
- v. **anulação; e**
- vi. **falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.**

14.2. Extinta a concessão, retornam ao **poder concedente** todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

14.3. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo **poder concedente**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

14.4. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo **poder concedente**, de todos os bens reversíveis.

14.5. No caso de advento do termo contratual ou encampação, o **poder concedente**, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à **concessionária**, na forma dos arts. 36 e 37 da Lei nº 8.987.

14.6. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

14.7. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do **poder concedente**, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes.

14.7.1. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I – o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo como base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II – a **concessionária** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III – a **concessionária** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvada as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV – a **concessionária** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V – a **concessionária** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI – a **concessionária** não atender a intimação do **poder concedente** no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VII – a **concessionária** não atender a intimação do **poder concedente** para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar documentação relativa a regularidade fiscal no curso da concessão.

14.7.2. A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **concessionária** em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa.

14.7.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **concessionária**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no subitem 14.7.1, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

14.7.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

14.7.5. A indenização de que trata o subitem 14.7.4 será devida na forma do art. 36 da Lei nº 8.987/95 e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **concessionária**.

14.7.6. Declarada a caducidade, não resultará ao **poder concedente** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **concessionária**.

14.8. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da **concessionária**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **poder concedente**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

14.8.1. Na hipótese prevista no item 14.8, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

## 15. DOS BENS REVERSÍVEIS

15.1. Será incorporado ao patrimônio do **poder concedente** os seguintes mobiliários urbanos de utilidade pública e nos termos que segue:

- a) **placas de endereçamento tipo parede, conjuntos sinalizadores e direcionadores de pedestre, no momento da instalação;**
- b) **demais equipamentos nos termos final do contrato de concessão.**

15.2. Os direitos sobre projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na presente concessão, bem como softwares e aplicativos, serão transmitidos ao **poder concedente**, a título gratuito, quando da extinção da concessão, competindo à **concessionária** adotar as medidas necessárias para seu cumprimento.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A **concessionária** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expreso consentimento do **poder concedente**

16.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **edital da Concorrência nº 05/2023 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**

16.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em



sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

## **17. DO FORO DE ELEIÇÃO**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão/SE para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 14 de março de 2024.

**Município de São Cristóvão**  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Contratante/Concedente

**Facury Empreendimentos Ltda.**  
**Cristiano Rodrigues Facury**  
Contratada/Concessionária